

VOTO

Está evidenciado nos autos que o ex-Prefeito João Pinto de Lucena, de Luís Domingues/MA, não cumpriu com o dever fundamental de prestar contas dos recursos públicos referentes ao PNAE que lhe foram confiados em 1999, nem se preocupou em negar a sua omissão ou minorá-la, após a citação ter sido devidamente entregue no endereço constante da base de dados da Receita Federal.

2. Com a revelia do responsável, não resta outra coisa senão dar prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para julgar-lhe em contas irregulares e em débito, pelo montante com utilização não comprovada, bem assim aplicar-lhe multa proporcional, que fixo em R\$ 15.000,00, sob o fundamento dos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da mesma lei.

Diante do exposto, acolhendo os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de setembro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator